LEI N° 1.574, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre doação de áreas do Poder Público Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam desafetadas de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, as áreas descritas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - As áreas objeto desta Lei caracterizam-se como sendo:

– LOTE 13 da Quadra 175, com área de 525,00m2, localizado na Av. Bahia, centro, Gurupi-TO.

– LOTE 14 da Quadra 175, com área de 525,00m2, localizado na Av. Bahia, centro, Gurupi- TO.

– LOTE 15 da Quadra 175, com área de 525,00m2, localizado na Av. Bahia, centro, Gurupi- TO.

– LOTE 16 da Quadra 175, com área de 700,00m2, localizado na Av. Bahia, esquina com a Rua Erlandson Leitão Brito, centro, Gurupi-TO.

Art. 2°. REVOGADO (Vide Lei 1.760, de 19 de junho de 2008).

Art. 3°. REVOGADO (Vide Lei 1.760, de 19 de junho de 2008).

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2004.

JOÃO LISBOA DA CRUZ

Prefeito Municipal